IV

Os ajudantes apenas são permitidos nas especialidades de forjar e estampar em máquinas de pressão e na proporção de um ajudante por cada titular.

V

Os serviços das especialidades A, B, C e D só poderão ser desempenhados por homens.

VI

Nas especialidades que admitam operários de 1.ª e 2.ª categoria apenas é permitida a existência de um operário de 2.ª por cada operário de 1.ª

VII

As entidades patronais deverão organizar escrupulosamente fôlhas de férias, onde mencionarão, além dos nomes e das categorias e classes profissionais de todo o pessoal, os dias de trabalho e a correspondente remuneração.

VIII

Estes salários mínimos não prejudicam outros mais elevados já adoptados à data da entrada em vigor do presente despacho.

IX

O presente despacho entra em vigor no dia 1 do próximo mês de Setembro.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 31 de Julho de 1941. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:869

Atendendo ao que representou superiormente a Junta de Freguesia de S. Lourenço de Selho, do concelho de Guimarãis, no sentido de ser autorizada a transferir para a igreja, ao abrigo do artigo 49.º do decreto-lei n.º 30:615, de 25 de Julho de 1940, a casa de residência e campo do passal, propriedade denominada Olival do Senhor, daquela freguesia, que lhe foi doada por D. Maria Joaquina de Melo Cardoso, e conforme deliberação tomada em sessão de 10 de Novembro de 1940;

Tendo em vista a informação favorável da comissão a que se refere o artigo 50.º do citado diploma:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar a Junta de Freguesia de S. Lourenço de Selho, do concelho de Guimarãis, a fazer a transferência, para o benefício paroquial da referida freguesia, da propriedade que lhe foi doada por D. Maria Joaquina de Melo Cardoso.

Ministério do Interior, 28 de Agosto de 1941. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa.*

Portaria n.º 9:870

Atendendo ao que representou superiormente a Câmara Municipal de Santa Comba Dão, no sentido de ser autorizada a trocar o terreno que possue na Rua Miguel Neves com o prédio urbano da Associação dos Bombeiros Voluntários da mesma vila, sito na Rua de Santa Columba;

Considerando que foi dado cumprimento à formalidade exigida pelo n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar a Câmara Municipal do concelho de Santa Comba Dão a trocar o terreno de que é possuïdora, e que confronta pelo nascente com a Associação dos Bombeiros Voluntários, pelo poente com a Rua Dr. Luiz Albano, pelo norte com herdeiros de Maria dos Santos Coelho e pelo sul com a Rua Dr. Miguel Neves, com o prédio urbano pertencente à Associação dos Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão, que confronta pelo nascente com a Rua de Santa Columba, pelo poente com o Beco da Madragoa, pelo norte com a Rua Dr. Albino Vieira e pelo sul com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério do Interior, 28 de Agosto de 1941. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa.*

Portaria n.º 9:871

Deliberou a Câmara Municipal do concelho de Setúbal ceder gratuitamente à Casa dos Pescadores daquela cidade uma porção de terreno, a fim de nêle ser construído um edifício para instalação de vários serviços da mesma Casa.

Considerando a utilidade e a vantagem daquela doação, de que grandes benefícios resultam para a classe piscatória;

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista as informações oficiais, concordes com a mesma doação:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar a Câmara Municipal do concelho de Setúbal a ceder gratuitamente à Casa dos Pescadores daquela cidade, com destino à construção de um edifício para a instalação de vários serviços da mesma instituïção, uma faixa de terreno com a área de 3:731^{m2},45 e da forma de um quadrilátero irregular, que confronta pelo norte com a Rua 1.º de Maio, por onde mede 78^{m},20, do sul com o prédio de Costa e Carvalho e Etablissements F. Delory, por onde mede 75^{m},20, do nascente com o prédio de J. A. de Andrade Piteira e terrenos municipais, por onde mede 46^{m},40, e do poente com a Rua dos Trabalhadores do Mar, por onde mede 50^{m},90.

Ministério do Interior, 28 de Agosto de 1941. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:487

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 600.000$, para reforço do «Subsídio ao Cofre dos Conservadores, Notários e Oficiais de Justiça des-